

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.286, DE 2001

(APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2001)

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado Fernando Coruja
Relator: Deputado Luiz Ribeiro

VOTO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O Projeto de Lei 5.286, de 2001, de autoria do Deputado Fernando Coruja, pretende acrescentar um novo artigo à lei 8.078, de 1990, o art. 66-A.

Não obstante a boa intenção do autor da matéria, propomos pela alteração do texto que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 66-A. Diminuir, por qualquer razão, a quantidade, qualidade, durabilidade, peso, volume ou conteúdo de produtos, embalagens,

invólucros ou recipientes, sem promover a respectiva diminuição proporcional do preço de mercado.

Pena – detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas que deixar de publicar, com antecedência de sessenta dias, boletins informativos ao consumidor, dando-lhe ciência das alterações promovidas e da respectiva diminuição proporcional de preço de mercado”.

Em função da abrangência do artigo ora proposto, vimos a necessidade de alterar o próprio art. 66 do texto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, peso, data de entrega, de validade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa”.

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes a quantidade permanece a mesma mas a qualidade se torna inferior, ou a qualidade permanece a mesma e a durabilidade se torna menor. Diante disso, como a legislação brasileira é interpretativa, temos que dar a dimensão correta para que todos os produtos colocados no mercado tenham os itens necessários a fim de não lesar o consumidor.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

Deputado Celso Russomanno